LICENÇA PRÉVIA

Número: LP-26000160 - LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Data: 23/06/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Licença Ambiental Prévia à:

MUNICIPIO DE CURITIBA

CNPJ: 76.417.005/0001-86

Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 34009011 - 0 **Geolocalização:** Lat.: -25,4138142 / Long.: -49,2517915 (Mapa)

Regional: Unidade Regional Matriz **Zoneamento:** ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO - ZR3-T

Endereço: R. BOM JESUS, 000669, |||| - CABRAL, Curitiba - 80035022

Observações gerais sobre o empreendimento

- CONCEDIDA A VIABILIDADE AMBIENTAL PARA OBRAS DE MELHORIA DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DO “LINHA DIRETA INTER 2, DO EIXO BRT LESTE-OESTE, E DO EIXO BRT SUL”, PARTE INTEGRANTE DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CURITIBA.

  Observações Gerais sobre o empreendimento:

  * A Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local, prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação ambiental vigente.

  * A presente Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

  * O requerente fica ciente que, a partir da emissão da licença ambiental, a omissão ou falsa descrição de informações prestadas por ocasião do licenciamento ambiental podem acarretar o cancelamento da licença em questão. O órgão ambiental se isenta de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, inclusive no caso de omissão, negligencia ou informação inverídica.

  * Não poderá ser feita qualquer nenhuma movimentação de terra na área do empreendimento (esta Licença Prévia não autoriza movimentação de terra).

  * Não poderá ser feita qualquer intervenção na vegetação existente no espaço das obras antes do licenciamento específico - Autorização para Remoção da Vegetação - ARV, (esta Licença Prévia não autoriza a remoção da vegetação);

  * Deverá ser solicitado licenciamento específico, a cada etapa/trecho de obra, para intervenção na vegetação existente no espaço das obras;

  * Atender a Lei Municipal n.º 9806/00;

  * Deverá ser solicitado licenciamento específico quanto a instalação e operação dos canteiros de apoio e serviços (canteiro de obras), cortes e aterros - AAT, corte de árvores - ARV, entre outros;

  * Ouvir a Secretaria de Estado da Cultura quanto a ambiência das edificações no entorno imediato dos quatro bens tombados identificados na área diretamente afetada (Estrada de Ferro Paranaguá-Curitiba, Antiga Estação Ferroviária de Curitiba, Ponte Preta e Edifício Teixeira Soares);

  * A presente licença ambiental, em conformidade com a o que consta do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

  * Deverá requerer a licença ambiental de instalação (LI) com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da licença ambiental prévia, conforme Artigo 43 do Decreto Municipal 340/2022.

Requisitos para Obtenção da Próxima LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

- A cada etapa/trecho de obra deverá:

1. Apresentar e aprovar na SMMA o projeto de paisagismo para a áreas de intervenção, indicando a vegetação a ser removida, mantida e implantar, identificando-as e quantificando-as, listando e totalizando cada uma das espécies. Compensar ambientalmente as

LICENÇA PRÉVIA

Número: LP-26000160 - LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

árvores que tenham sido removidas durante a implantação do empreendimento em atendimento a Lei Municipal 9806/00.

2. Apresentar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com a legislação vigente, devendo ser elaborado por engenheiro responsável pela obra/empreiteira, com a apresentação da respectiva ART.

3. Apresentar projeto de implantação das áreas de praças, parques, largos, eixo de animação a sofrerem intervenção, se couber.

4. Apresentar Plano de ataque das obras aprovado pelo SETRAN, SMOP e IPPUC, acompanhado de cronograma das obras, de forma cronológica, distinguindo as etapas a serem implantadas para a etapa a licenciar.

5. Apresentar o detalhamento dos planos e programas ambientais previstos no RAP.

6. Apresentar plantas de implantação vistada no IPPUC – Coordenação de Mobiliário Urbano quanto às calçadas no entorno do empreendimento para a etapa a licenciar.

7. Apresentar projeto de sinalização viária vistada pela SETRAN para a etapa a licenciar.

8. Apresentar e aprovar junto a SETRAN as rotas de acessos e programação com os horários e volumes de caminhões/dia a serem utilizados para a carga e descarga durante o período de obras.

9. Apresentar relatórios aprovados pela SMOP da situação pré-obra da pavimentação das vias ou trechos de vias a serem diretamente impactadas na fase de instalação do empreendimento.

10. Apresentar projeto de drenagem vistado pela SMOP para a etapa a licenciar.

11. Apresentar e aprovar junto a SETRAN a proposta de sinalização de advertência quanto a entrada e saída de caminhões a ser utilizada na via durante o período de obras.

12. Apresentar anuência da concessionária Rumo nos pontos em que há passagem sobre a linha férrea, se couber.

13. Apresentar anuência do Município de Pinhais e do órgão licenciador estadual para as obras de arte, seus complementos viários e demais interferências propostas, se couber.

14. Apresentar anuência da Sanepar em razão da presença da adutora de água bruta na Avenida Victor Ferreira do Amaral, se couber.

15. Apresentar a anuência da detentora da linha de transmissão existente que atravessa na Avenida Victor Ferreira do Amaral, se couber.

16. Apresentar os Decretos Municipais que declaram os imóveis de utilidade públicas, se for o caso.

Está licença ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alteração ou expansão de empreendimentos deverão ser comunicados a Secretaria do Municipal do Meio Ambientel -SMMA

Data de Emissão: 17/07/2026

Data de Validade: 17/07/2027